



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 195/2019-SEMCAT/PMA**, referente à **Dispensa de Licitação nº 012/2019 – (LOCADOR) DYEGO SOUZA MORAES**, CPF nº 884.058.422-68 e sua esposa ROSICLEIDE RODRIGUES VIRGOLINO MORAES, tendo por objeto locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Conjunto Guajará I, WE-60-A, nº 1482, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, para funcionamento do Abrigo de Adolescentes de 12 a 17 anos de idade, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 11 de março de 2019. Consta nos autos **Parecer nº 064/2019 – ASJUR/SEMCAT**, assinado pela servidora Rita de Cássia Monteiro do Amaral – Advogada OAB/PA 20.419, ressaltando que de fato a locação do imóvel supra por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada desde que tomadas as cautelas legais com base ao disposto no art. 61 – Parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelos **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de maio de 2019.